

tigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:

1 — As áreas mínimas das farmácias e suas divisões são as que constam do Anexo à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, e é aplicável aos processos pendentes no INFARMED, I. P. e revoga a deliberação n.º 2473/2007, de 28 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 247, de 24 de dezembro de 2007).

3 de julho de 2014. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*, vogal.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente deliberação)

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente anexo regula as áreas mínimas das farmácias e respetivas divisões.

#### Artigo 2.º

##### Áreas e divisões obrigatórias

1 — As farmácias devem ter uma área útil total mínima de 95 m<sup>2</sup>.  
2 — As farmácias devem dispor, obrigatória e separadamente, das seguintes divisões:

- Sala de atendimento ao público com, pelo menos, 50 m<sup>2</sup>;
- Armazém com, pelo menos, 25 m<sup>2</sup>;
- Laboratório com, pelo menos, 8 m<sup>2</sup>;
- Instalações sanitárias com, pelo menos, 5 m<sup>2</sup>;
- Gabinete de atendimento personalizado, exclusivamente para a prestação dos serviços a que alude o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, com, pelo menos, 7 m<sup>2</sup>.

3 — As farmácias que cumpram as condições previstas no artigo 57.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, podem dispor de uma área útil total mínima de apenas 85 m<sup>2</sup> e, obrigatória e separadamente, das seguintes divisões:

- Sala de atendimento ao público com, pelo menos, 30 m<sup>2</sup>;
- Armazém com, pelo menos, 20 m<sup>2</sup>;
- Laboratório com, pelo menos, 8 m<sup>2</sup>;
- Instalações sanitárias com, pelo menos, 3,5 m<sup>2</sup>;
- Gabinete de atendimento personalizado, exclusivamente para a prestação dos serviços a que alude o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, com, pelo menos, 5 m<sup>2</sup>.

4 — Em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável da Câmara Municipal territorialmente competente, o INFARMED, I. P., pode autorizar áreas inferiores às estabelecidas no número anterior, para as farmácias nele previstas.

#### Artigo 3.º

##### Divisões facultativas

1 — As farmácias podem ainda dispor de outras divisões, designadamente:

- Gabinete da direção técnica;
- Zona de recolhimento ou quarto;
- Área técnica de informática e economato.

2 — As áreas das divisões facultativas devem acrescer ao mínimo previsto no n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — No caso previsto no n.º 3 do artigo anterior, as divisões facultativas podem estar incluídas na área útil total mínima, desde que respeitadas as áreas mínimas das divisões obrigatórias nele definidas.

4 — No caso do n.º 4 do artigo anterior, as divisões facultativas e respetivas áreas carecem de autorização expressa do INFARMED.

207982254

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direção-Geral do Ensino Superior

#### Aviso n.º 8721/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sucessivamente alterada, torna-se

público que, obtido o acordo entre todas as partes, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Isabel Borba Ferreira da Silva, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sucessivamente alterada, com efeitos a 1 de julho de 2014, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, auferindo o vencimento correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e ao nível remuneratório entre o 15 e 19 da Tabela Remuneratória Única.

15 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.  
207983972

#### Declaração de retificação n.º 782/2014

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008 (2.ª série), de 29 de julho, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009 (2.ª série), de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 8577/2014 (2.ª série), de 2 de julho, que alterou o despacho n.º 8195/2011 (2.ª série), de 9 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, saiu com uma inexistência, que assim se retifica:

No n.º 6 do anexo, onde se lê «Português» deve ler-se «Língua Portuguesa».

21 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Vítor Magriço*.  
207980197

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Ansião

##### Aviso n.º 8722/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo n.º 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a assistente operacional, Maria Rosa dos Santos Fernandes Freire, com a posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª, cessou funções por motivo de falecimento em 18 de junho de 2014.

22 de julho de 2014. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

207984799

#### Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde

##### Despacho n.º 9810/2014

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de julho, é nomeado para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila Conde, a Licenciada Maria Teresa de Oliveira Carvalho Ferreira Lourenço Topa, Professora do 3.º ciclo, do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila Conde. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.º 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010 de 24 de dezembro. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de julho de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, *Domingos Ferreira Pinto dos Santos*.

207983437

##### Despacho n.º 9811/2014

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de julho, é nomeado para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila Conde, a Licenciada Maria Justina Almeida Hora, Professora do 1.º ciclo, do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila Conde. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo